



PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de água potável e acesso às instalações sanitárias aos trabalhadores terceirizados e temporários pelos condomínios comerciais e residenciais localizados no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 249/2025, de autoria da Vereadora Cida Oliveira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam obrigados os condomínios comerciais e/ou residenciais localizados no Município de Juiz de Fora a disponibilizar acesso à água potável e às instalações sanitárias aos trabalhadores que prestem serviços terceirizados em suas dependências, como os de limpeza, asseio, conservação, jardinagem, entre outros.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser instalados equipamentos portáteis.

Art. 2º As instalações mencionadas no art. 1º desta Lei devem ser mantidas em condições adequadas de segurança e higiene pela empresa contratante responsável pelo condomínio.

Art. 3º Os trabalhadores devem ter livre acesso às instalações mencionadas no art. 1º desta Lei durante todo o período da prestação do serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de julho de 2026.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

